LEI Nº 1.164, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.984

INTRODUZ MODIFICAÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 602, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.967.

A C6AMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Código Tributário Municipal, Lei nº602, de 17 de fevereiro de 1.967, fica modificada nos seguintes pontos:

I - É fixado em 150% (cento e cinqüenta por cento) sobre o valor de referência da União (V.R.) a alíquota relativa as atividades do grupo I - Profissionais liberais : médicos, dentistas, advogados, engenheiros, etc... - constante da Tabela I do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - anexa ao Código Tributário Municipal.

II - Em 70% (setenta por cento) sobre o valor Referência da União (V.R.) a alíquota relativa as atividades desenvolvidas por oficinas mecânicas, de eletricidade, congêneres e escritórios contábeis.

III - Em 40% (quarenta por cento), sobre o valor de
Referência da União (V.R.) a alíquota relativa as atividades desenvolvidas por alfaiates, pedreiros, marceneiros, carpinteiros, motoristas de táxi, oficina de conserto de bicicletas e fotógrafos.

IV - Em 10% (dez por cento) sobre o valor de Referência da União (V.R.), a alíquota relativa as atividades desenvolvidas por lavadeiras, carroceiros, engomadeiras, carregadores, engraxates, costureiras e borracheiros.

V - O valor da Taxa de Expediente, de expedição de Alvarás, de certidões, de Habite-se e de Baixa de Lançamento, passam a ser fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor de Referência da União (V.R.).

VI- A taxa mínima de localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, será de 15% (quinze por cento), sobre o Valor de Referência da União (V.R.).

VII - A taxa para aquisição de terreno no Cemitério Municipal, destinado a construção de Jazigo Perpétuo, será de 02 (dois) Valores de Referência da União (V.R.) para mausoléus de adultos e de 0l (um) Valor de Referência da União para mausoléus de crianças.

PARAGRÁFO ÚNICO == A taxa deste item será cobrada com redução de 50% (cinqüenta por cento) para os terrenos localizados nos Cemitérios dos Distritos e Povoados do Município.

Art.2º - Na hipótese da extinção, pela União, do Valor de Referência (V.R.), os percentuais fixados na presente Lei, serão aplicados sobre o valor do Salário Mínimo Regional com redução de 50% (cinqüenta por cento), do valor apurado.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUARIA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.984.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA ITABAIANA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO